

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.369 DE 14 DE ABRIL DE 2020

EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 14/04/2020, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.260/2020, referente ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa AÇU PETRÓLEO S/A para uma Unidade de Tratamento de Petróleo – UTP, incluindo a estocagem e o beneficiamento de óleo, a tubulação específica para movimentação de petróleo entre a UTP e os terminais marítimos (TPET-I e TPET-II, denominados em conjunto de T-OIL), bem como a infraestrutura necessária à atividade de transferência de petróleo entre navios acostados nos berços do T-OIL, a transferência de petróleo entre navios ship to ship – STS e o Emissário Submarino, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Praia do Açú, Município de São João da Barra,
- a Carta OF PORTO/SUS nº 166/2019, solicitando a transferência das atividades referentes à Unidade de Tancagem e Tratamento de Petróleo – UTP e suas estruturas auxiliares, atividades previstas no objeto da LI nº IN030949, para sua coirmã, AÇU PETROLEO,
- que todos os documentos probatórios foram juntados à carta, inclusive manifestação de interesse da empresa AÇU PETROLEO em prosseguir com as atividades concedidas,
- que, em 23/01/2020, a empresa Açú Petróleo, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01112924, requereu a Licença de Instalação das atividades cedidas pela Porto do Açú,
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação – LI nº 12/2020, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Expedir Licença de Instalação para a empresa AÇU PETROELO S/A para uma Unidade de Tratamento de Petróleo – UTP, incluindo a estocagem e o beneficiamento de óleo, a tubulação específica para movimentação de petróleo entre a UTP e os terminais marítimos (TPET-I e TPET-II, denominados em conjunto de T-OIL), bem como a infraestrutura necessária à atividade de transferência de petróleo entre navios acostados nos berços do T-OIL, a transferência de petróleo entre navios ship to ship – STS e o Emissário Submarino,, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Praia do Açú, Município de São João da Barra,

Parágrafo Único - O prazo de validade da Licença de Instalação - LI deve ser de 6 (seis) anos.

Art. 2º- Encaminhar o processo ao INEA para as providencias cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2020

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 17/04/2020, págs. 49.